



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
ATA DA 100ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 15 DE DEZEMBRO  
1977 - QUINTA-FEIRA.

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEITE.

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR: DR MILTON ME NEZES DA COSTA FILHO.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Augusto Fragoso, Jacy Guimarães P<sup>i</sup>nheiro, Rodrigo Octavio Jordão Ramos, Faber Cintra, Octavio José Sampaio Fernandes, G. A. de Lima Torres, Deoclécio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Julio de Sá Bierrenbach, Délio Jardim de Mattos e Carlos Alberto Cabral Ribeiro.

Ausentes os Ministros Waldemar Torres da Costa e Reynaldo Mallo de Almeida, com causa justificada.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em Sessão Secreta:

No dia 12.12.77 - 2ª Feira:

41.305 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Lima Torres. Revisor Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. APELANTE:- O Ministério Público Militar junto à 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 17 de fevereiro de 1976, que absolveu Cel JOSÉ MORAIS DE OLIVEIRA, Cel UBIRAJARA CAVALCANTI, Ten Cel NILO NUNES DE CARVALHO, Ten Cel FREDERICO CARLOS DA CUNHA NETTO, Ten Cel WANDERSON TIBIRIÇÁ FRANCO, Ten Cel JOSÉ ARAUJO NETO, Maj JOSÉ MARIA NOGUEIRA JÚNIOR, Major JAYME FONSECA FERREIRA, Maj JOSÉ PEREIRA ARAUJO e o Maj ALOYSIO DA SILVEIRA REIS, do crime previsto nos artigos 303 e 308, § 1º do CPM; e os civis ARNALDO LOMBARDI, ROBERTO DIXON, MILTON FERNANDO DE ARAUJO RÊGO e MANOEL MODESTO FERRAZ do crime previsto nos artigos 254 e 309, parágrafo único, do CPM. - O Tribunal por UNANIMIDADE DE VOTOS: a) Preliminarmente, julgou extinta a punibilidade pela prescrição da ação penal em relação aos apelados Maj JAYME FONSECA FERREIRA, Maj JOSÉ MARIA NOGUEIRA JÚNIOR e Maj ALOYSIO DA SILVEIRA REIS; b) Considerou sem objeto a apelação do MP em relação aos Tenentes Coronéis FREDERICO CARLOS DA CUNHA NETTO e JOSÉ ARAUJO NETO; c) Deu provimento ao apelo do MP para, reformando a sentença de 1ª instância, condenar: a dois anos de reclusão, como incursos no art 308 do CPM, Cel JOSÉ MORAIS DE OLIVEIRA, Cel UBIRAJARA CAVALCANTI, Ten Cel NILO NUNES DE CARVALHO, Ten Cel WANDERSON TIBIRIÇÁ FRANCO e Maj JOSÉ PEREIRA ARAUJO; a 1 (um) ano de reclusão como incursos no art 309 do CPM, ARNALDO LOMBARDI, ROBERTO DIXON e MILTON FERNANDO DE ARAUJO RÊGO e, a 1 (um) ano de reclusão como incurso no art 254, MANOEL MODESTO FERRAZ. Em consequência da decisão unânime, o Tribunal declara extinta a punibilidade

(Cont da Ata da 100ª Sessão (Extraordinária), em 15/12/77)

pela prescrição da pena concretizada, em relação aos réus condenados.- Usaram da palavra os Advogados Drs Alcyone V. P. Barreto, A. Sussekind de M. Rego, Paulo Adail Chueiri e Manuel de Jesus Soares e o Dr Milton Menezes da Costa Filho, Procurador Geral da JM. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO AUGUSTO FRAGOSO) (IMPEDIDO O MINISTRO RUY DE LIMA PESSOA).

No dia 14.12.77 - 4ª Feira:

41.239 - São Paulo. Relator Ministro Gualter Godinho. Revisor Ministro Faber Cintra. APELANTES: OSVALDO PACHECO DA SILVA, AMARO MARQUES DE CARVALHO e RENATO GUIMARÃES CUPERTINO, civis, condenados a três anos e seis meses de reclusão, incurso no artigo 43 do DL 898/69, com a suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de dez anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 18 de novembro de 1975. - O Tribunal POR MAIORIA de votos negou provimento aos apelos de OSVALDO PACHECO DA SILVA e AMARO MARQUES DE CARVALHO e confirmou a sentença de 1ª instância. OS MINISTROS RODRIGO OCTAVIO e AUGUSTO FRAGOSO davam provimento a seus apelos para reduzir a pena a dois anos de reclusão. Também POR MAIORIA de votos o Tribunal deu provimento parcial ao apelo de RENATO GUIMARÃES CUPERTINO para reduzir a pena a dois anos de reclusão como incurso no artigo 43 do DL 898/69. OS MINISTROS FABER CINTRA, CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO, JULIO DE SÁ BIERRENBACH e SAMPAIO FERNANDES mantinham a sentença negando provimento ao apelo da defesa. OS MINISTROS RODRIGO OCTAVIO e AUGUSTO FRAGOSO davam provimento ao apelo da defesa para absolver. Foi mantida quanto aos três a suspensão dos direitos políticos por dez anos.- (Usaram da palavra os Advogados Drs Heraclito Sobral Pinto e Antonio Modesto da Silveira e o Dr Procurador Geral).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

**EMBARGOS**

41.434 - São Paulo. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro Délio Jardim de Mattos. EMBARGANTE: MORICI PEREIRA DA SILVA, civil, condenado a dez anos de reclusão, incurso no art. 27 do DL 898/69, com a pena acessória de suspensão dos direitos políticos, por dez anos, ex-vi do art. 74 do referido DL. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 22 de abril de 1977. Adv. Dr Gaspar Serpa. - POR MAIORIA DE VOTOS o Tribunal negou provimento aos Embargos, mantendo o acórdão embargado. OS MINISTROS JACY GUIMARÃES PINHEIRO e AUGUSTO FRAGOSO mantiveram o voto exarado na apelação, considerando incompetente a Justiça Militar.

(Cont da Ata da 100ª Sessão (Extraordinária), em 15/12/77)

APELAÇÃO

41.250 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Gualter Godinho. Revisor Ministro Julio de Sá Bierrenbach. APELANTE: LUIZ FERNANDO ALVES RIBEIRO, Marinheiro, condenado a um ano de reclusão, incurso no artigo 240 do CPM, ficando extinta a punibilidade consoante o art 125, inciso VI, do referido Código. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 19 de fevereiro de 1976. Adv. Dr. Alvanir Vieira Fortes. - POR UNANIMIDADE o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa, confirmando a sentença apelada e declarando extinta a punibilidade pela prescrição da ação penal.

RECURSO CRIMINAL

5.172 - Pernambuco. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. RECORRENTE: FRANCISCO FERNANDES MAIA, civil. RECORRIDO: O despacho do Exmº Sr Dr Auditor da Auditoria da 7ª CJM que indeferiu o pedido de extinção da punibilidade, pela prescrição, formulado pelo recorrente. Adv. Dr. Ailton Barros Cerqueira. - POR UNANIMIDADE de votos o Tribunal negou provimento ao Recurso e manteve o despacho recorrido. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO RODRIGO OCTAVIO)(NÃO ASSISTIU O RELATÓRIO O MINISTRO AUGUSTO FRAGOSO).

APELAÇÕES

41.680 - São Paulo. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Faber Cintra. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. - APELADA: A Sentença do CPJ da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 02 de maio de 1977, que absolveu os civis ANTONIO CARLOS PUPIM, FRANCISCO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO e JUSCELINO PAIVA do crime previsto no artigo 27 do DL 898/69. Advs. Drs Reinaldo Silva Coelho e Paulo Ruy de Godoy. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)-(NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO RODRIGO OCTAVIO)

41.615 - Brasília. DF. Relator Ministro Lima Torres. Revisor: Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 11ª CJM, APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 10 de fevereiro de 1977, que absolveu ARNALDO ABREU LIMA, Aspirante a Oficial Bombeiro, do crime previsto nos arts 251, 240 § 5º, por três vezes, e 161, tudo do CPM. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)(NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO RODRIGO OCTAVIO).

41.765 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Lima Torres. Revisor Ministro Sampaio Fernandes. APELANTE: HERBERT VIEIRA DE CAMPOS, Capitão do Exército, condenado a oito anos de reclusão, incurso no artigo 303, § 1º, do Código Penal Militar. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM de 1º de março de 1977. Adv Dr João Baptista Corrêa de Mello. - POR UNANIMIDADE o Tribunal deu

(Cont da Ata da 100ª Sessão (Extraordinária), em 15/12/77)

provimento parcial ao apelo da defesa para reformar a sentença e reduzir a pena para 6 anos e 8 meses.- (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO RODRIGO OCTAVIO).

- 41.663 - Brasília.DF. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 11ª CJM e GERALDO JOSÉ DA COSTA, 2º Sargento do Exército, condenado a um ano de reclusão, incurso no art 240 do CPM, por desclassificação. APELADA: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 22 de março de 1977. Adv. Dr J J Safe Carneiro. - POR MAIORIA o Tribunal deu provimento ao apelo do MP para, mantendo a sentença condenatória, agravar a pena para três anos, negando provimento ao apelo da defesa, por unanimidade. O MINISTRO DELIO JARDIM DE MATTOS negava provimento a ambos os apelos e confirmava a sentença apelada.(NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO RODRIGO OCTAVIO).
- 41.086 - Mato Grosso. Relator Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APELANTE: DANIEL RONDON DE SOUZA, soldado do Exército, servindo no 4º Esquadrão de Remonta, condenado a dois meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra "b", do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 4º Esquadrão de Remonta, de 31 de julho de 1975. Adv. Dr. Higa Nabukatsu. - POR UNANIMIDADE o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa e confirmou a sentença apelada. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MINISTROS JACY GUIMARÃES PINHEIRO e RODRIGO OCTAVIO).
- 41.080 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. - APELANTE: ROBERCI GUILHERME, soldado do Exército, servindo no 3º Batalhão de Infantaria, condenado a dois meses de impedimento, incurso no artigo 183 c/c o artigo 72, inciso I, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Infantaria, de 26 de setembro de 1975. Adv. Dra Ana Maria David. POR UNANIMIDADE o Tribunal anulou o processo sem renovação. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MINISTROS RODRIGO OCTAVIO e JACY GUIMARÃES PINHEIRO).
- 41.246 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. - APELANTE: SANGAR LUIZ PEREIRA, Marinheiro, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 11 de dezembro de 1975. Adv. Dr. Augusto Sussekind Moraes Rego. - POR UNANIMIDADE o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa e confirmou a sentença apelada. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MINISTROS JACY GUIMARÃES PINHEIRO e RODRIGO OCTAVIO).

Cont da Ata da 100ª Sessão (Extraordinária), em 15/12/77)

A Sessão foi encerrada às 18.10 horas, com os seguintes processos em mesa:

EMENDA REGIMENTAL 06(RP)

REV. CRIMINAL 1.158(RP/RA)-Aud/5ª proc 712/74

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 56(JB)

APELAÇÕES:

41.579(LT/RO)-2ª/Ex proc 03/76-Adv Lourival N. Lima

39.650(RP/RA)-1ª/2ª proc 717/72-Adv Juarez Alencar

41.673(JP/RA)-2ª/2ª proc 52/75-Adv Paulo R. Godoy

39.924(GG/RA)-Aud/10ª proc 13/71

39.391(GG/RA)-1ª/Aer proc 48/71-Adv A. Modesto da Silveira

41.623(LT/SF)-2ª/2ª proc 60/75-Adv Iberê Bandeira e outros

41.648(RP/FC)-2ª/Ex proc 66/74-Advs Alcyone Barreto e outros

(JULGAMENTO MARCADO PARA FEVEREIRO)

41.511(WT/JB)-2ª/Mar proc 282/74-C-Adv A. Sussekind M. Rego

(SEGUNDA CHAMADA)

41.785(RP/RO)-3ª/2ª proc 265/76-Adv José G. Fabri

41.783(JP/RO)-Aud/8ª proc 393/77-Adv Francisco Vasconcelos

41.699(RP/AF)-1ª/Ex proc 16/76-D-Adv Rui Oliveira e outros

41.714(RP/RO)-1ª/Mar proc 98/72-Adv Mario C. Pinho e outros

